



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL.

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 05/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014 e seu anexo IV tabela única e anexo VII, que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel e dá outras providências, criando funções gratificadas para atender as especificidades da Lei de Licitações e Contratos.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 05/2023**, que altera a Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014 e seu anexo IV tabela única e anexo VII, que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel e dá outras providências, criando funções gratificadas para atender as especificidades da Lei de Licitações e Contratos.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, E à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que emitiu parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade. Por fim veio à Comissão para opinar. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014 e seu anexo IV tabela única e anexo VII, que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel e dá outras providências, criando funções gratificadas para atender as especificidades da Lei de Licitações e Contratos.

O projeto visa criar setores e funções gratificadas para implementar as atividades da nova lei de licitações.

A criação dos novos setores e cargos de função gratificada são de fundamental importância para dar agilidade nas contratações públicas por meio licitatório, frente as novas exigências e diretrizes normativas fixadas pela Lei 14.133/2021, também conhecida como nova lei de licitações e contratos administrativos.





Em síntese cria-se três novos setores com quatro cargos de função gratificada (FG-E), sendo estes setores distribuídos entre os Departamentos de Compras e Contratos e Departamento de Licitações, respectivamente lotados na Secretaria de Administração e com a Secretaria Municipal de Planejamento.

Tais setores visam atribuir atividades específicas a certos servidores previamente nomeados para as funções gratificadas, de forma a prestigiar o princípio da segregação de funções e eficiência administrativa.

Dentre as atividades a se darem destaque estão a elaboração de estudos técnicos para elaboração de Termo de Referência, Projetos Básicos e Executivos, Plano de Contratação Anual, acompanhamento de processo licitatório, entre outros.

Assevera ainda, que as despesas da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.

“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

Considerando a importância da função desempenhada pelos profissionais mencionados no processo de contratação pública, este projeto visa reconhecer e estimular a dedicação, eficiência e responsabilidade desses servidores.

Em face disso, o relator emite o seguinte:





IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 02 de abril de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional.

Tiago dos Santos
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves
Secretário

Leonardo Geik
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em **02/04/2024 14:54**

Checksum: **BC3E3C28D4F9D50BA3E1AB45FB00A8A9CAA4F634F671BCA7DB27659DE19A5BA7**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em **02/04/2024 16:01**

Checksum: **0EA8E8145B78C834B61918B53C79E84E361C7D838B32EAD956430B898AD7560C**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em **02/04/2024 16:08**

Checksum: **708D9E423B629028712FD18C40173B0F56F5E96E2D326F3A1CFAD073835A89FF**

